Extinta ADI sobre divulgação de doadores de campanha após eleições

A ação que questionava a permissão de divulgar os doadores de campanha após as eleições foi extinta pelo ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, sem resolução de mérito. Segundo o magistrado, como os questionamentos envolviam o artigo 28, parágrafo 4º, da Lei Eleitoral (Lei 9.504/1997), que foi alterado com a promulgação da Lei 13.165/2015, a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.989 ficou prejudicada.

Rovena Rosa/ Agência Brasil

Ministro explicou que mudança legislativa afetou o objeto da ação.
Rovena Rosa/Agência Brasil

Antes, a Lei Eleitoral permitia apenas a prestação de contas final. A partir de uma mudança na legislação feita em 2011 pela Lei 11.300, os dados detalhados dos financiamentos de campanha deveriam ser informados em duas prestações de contas parciais, uma em 6 de agosto, e a outra em 6 de setembro do ano eleitoral.

Entretanto, a mudança estabeleceu que se informassem apenas valores recebidos em dinheiro, valores estimáveis em dinheiro e os gastos realizados, omitindo a divulgação dos nomes dos doadores antes do pleito. Segundo a Procuradoria-Geral da República, autora da ADI, a mudança iria contra a finalidade da própria reforma, além de ofender ao princípio constitucional da moralidade.

Em 2015, a Lei 13.165 (minirreforma eleitoral) alterou novamente o artigo 28, parágrafo 4º, da Lei das Eleições. Pela nova regra, os partidos políticos, as coligações e os candidatos passaram a ser obrigados a divulgar a prestação de contas total de campanha no site da Justiça Eleitoral até o dia 15 de setembro.

A mudança também obrigou as siglas a informar quaisquer valores recebidos para financiar campanha em até 72 horas após o recebimento, e a divulgar nomes e número de CPF ou CNPJ dos doadores e respectivos valores doados. Ao apresentar a ação, a PGR alegou que a norma viola o princípio da vedação à proteção deficiente de bens jurídicos constitucionalmente tutelados, “uma das facetas do princípio da proporcionalidade”.

“A doutrina vem assentando que a violação à proporcionalidade não ocorre apenas quando há excesso na

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.

ação estatal, mas também quando ela se apresenta manifestamente deficiente", disse a PGR à época.

Segundo o ministro Alexandre de Moraes, a jurisdição constitucional abstrata brasileira não admite "o ajuizamento ou a continuidade de ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo já revogado ou cuja eficácia já tenha se exaurido, independentemente do fato de terem produzido efeitos concretos residuais". *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF*.

Date Created
24/05/2017

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.